

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E ELETRO CASARE LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa ELETRO CASARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.337.638/0001-49, com endereço na Avenida Antonio de Souza Lopes, n.º 10 – Vila Nova Capão Bonito em Capão Bonito – SP, CEP 18304-040, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ENEIAS SILVEIRA ALVES, portador da carteira de identidade n.º 13.599.356 SSP/SP, CPF n.º 035.068.258-52, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de Materiais de Construção/Elétricos/Acabamentos, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
34	Conjunto 4 x 2 – interruptor simples + tomada universal 15 A	Unidade	30	4,82	144,60
35	Conjunto 4 x 2 – interruptor com duas teclas simples	Unidade	30	4,41	132,30
38	Placa 4 x 2 com furo (chuveiro e cabo TV)	Unidade	60	1,30	78,00
40	Conjunto 4 x 2 – telefone RJ 11	Unidade	30	4,30	129,00
41	Soquete para lâmpada E27 de louça extra leve - MARCA LORENZETTI	Unidade	180	1,38	248,40
43	Lâmpada compacta fluorescente de 25W – E27 – 110V	Unidade	120	10,10	1.212,00
44	Lâmpada compacta fluorescente de 20W – E27 – 110V	Unidade	90	8,68	781,20
45	Lâmpada compacta fluorescente de 15W – E27 – 110V	Unidade	30	7,95	238,50
46	Disjuntor monopolar 20 A	Unidade	60	5,35	321,00
47	Disjuntor monopolar 15 A	Unidade	30	5,35	160,50
48	Disjuntor bipolar 30 A	Unidade	30	20,15	604,50
49	Disjuntor DR tetrapolar 63 A – 30 MA	Unidade	30	85,05	2.551,50
50	Caixa de distribuição para 12 disjuntores – com barramento	Unidade	30	66,15	1.984,50
51	Cabo elétrico 1,5 mm - preto	Metro	1350	0,47	634,50
52	Cabo elétrico 1,5 mm - azul	Metro	750	0,47	352,50
53	Cabo elétrico 1,5 mm - verde	Metro	150	0,47	70,50
54	Cabo elétrico 1,5 mm - amarelo	Metro	1050	0,47	493,50
55	Cabo elétrico 2,5 mm - preto	Metro	2250	0,76	1.710,00
56	Cabo elétrico 2,5 mm - azul	Metro	2250	0,76	1.710,00
57	Cabo elétrico 2,5 mm - verde	Metro	2250	0,76	1.710,00

61	Cabo elétrico 10,0 mm - preto	Metro	750	3,44	2.580,00
62	Cabo elétrico 10,0 mm - azul	Metro	360	3,44	1.238,40
63	Cabo elétrico 10,0 mm - verde	Metro	360	3,44	1.238,40

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a entregar os produtos/materiais, em até 10 (dez) dias após o Recebimento do Pedido expedido pela Coordenadoria de Compras/Licitações, onde indicará todas as informações e condições necessárias para a perfeita entrega.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 20.323,80 (vinte mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

§1º – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas correrão pelos Códigos: 02.01.00 – Departamento de Governo e Infraestrutura – 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 15.451.0003.1004 – Obras e Instalações - 4.4.90.51 – Obras e Instalações – (Ficha 17), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais/produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos e demais condições de entrega estipulados na cláusula Segunda;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para completa e correta entrega dos produtos/materiais;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na entrega do produto/material, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará ao contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial na entrega dos produtos/materiais, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

§2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 10 de abril de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

ELETRO CASARE LTDA
Contratada

Testemunhas:

ANEXO I
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Eletro Casare LTDA

CONTRATO N° 56/2015

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção/Elétricos/Acabamentos.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**ELETRO CASARE LTDA
CONTRATADO**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Eletro Casare LTDA

CONTRATO N° 56/2015.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção/Elétricos/Acabamentos.

Nome	
Cargo	
RG n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 56/2015 – Prot. 5855/2014 – PP. 12/15

ASSESSORIA JURÍDICA